

RELATÓRIO TÉCNICO DE REVISÃO

PROCESSO Nº	: 224170-2012
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: LUZIA DE OLIVEIRA BATISTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	: FRANCISCO ANIS FAIAD
RELATOR	: SÉRGIO RICARDO
TÉCNICO	: Servidor(es)
	: MARILZE CANAVARROS CORREA ARRUDA

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Revisão de Aposentadoria da Sr.(a) LUZIA DE OLIVEIRA BATISTA, RG. 0283608-4 SSP/MT, CPF: 240.929.401-49.

O processo de aposentadoria foi registrado conforme Acórdão nº 1.686/2007, em 27.06.2007, referente ao processo nº 7.962-6/2007.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. TEMPESTIVIDADE

Descrição	Dados
Data da publicação do ato	02/10/2012
Data legal para prestação de contas	30/11/2012
Data do protocolo	19/12/2012
Situação	FORA DO PRAZO
Dias em atraso	19

Conforme demonstrado acima, percebe-se que o envio dos documentos encontra-se: **intempestivo**.

Todavia, em atendimento à DECISÃO ADMINISTRATIVA nº. 01/2013-TP, prorrogou-se o prazo dos processos de benefícios previdenciários cujos atos tivessem sido publicados até 31/01/2013, eximindo-se dessa forma, o gestor quanto à intempestividade verificada.

1.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Considerando o recebimento dos documentos do processo pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Foram enviados os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos - triagem.

1.3. CONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES

Considerando a consistência das informações recebidas pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Não há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.

2. DOCUMENTOS PRELIMINARES

De acordo com o processo em análise, a interessada requer Revisão do Ato de Aposentadoria, em virtude de: a servidora ter direito a perceber o provento em conformidade com a EC nº. 70/2012, que determinou revisão dos processos de Aposentadoria por invalidez concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004.

O Instituto de Previdência manifestou-se, por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da revisão de aposentadoria, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os termos do artigo 6º-A da EC nº. 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

Todavia, o órgão de origem deverá manifestar esclarecimentos quanto ao fato de os Pareceres Jurídico e do Controle Interno terem apresentado fundamento da revisão da aposentadoria por invalidez, com aplicação da Emenda Constitucional nº70/2012, nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº. 20/1998, que já dava direito ao cálculo de proventos tomando por base a remuneração no cargo efetivo e à paridade o que não haveria a necessidade de revisão do cálculo anteriormente elaborado pela média contributiva, propósito da Emenda Constitucional nº. 70/2012.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato nº 9799/2012 publicado em 02/10/2012, no DOE (Diário Oficial do Estado), 02/10/2012, resolve RETIFICAR, em parte, o Ato nº. 1.9412007 de 24.05.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria, da Srª LUZIA DE OLIVEIRA BATISTA, RG. 0283608-4 SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003, nos termos da Lei nº 10.887, de18/06/2004.

LEIA-SE: nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação

dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº.70, de 29/03/2012, com subsídio integral.

Contudo verificamos a necessidade de nova retificação, ficando o Ato com seu embasamento nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº. 41/2003, c/c o artigo 6-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 70/2012.

1) O ato foi publicado na Imprensa Oficial.

4. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, 30 HS, REF: "03

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
SUBSÍDIOS - 09/12	549,05
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	72,95
TOTAL	622,00

1) A planilha não confere com a ficha financeira.

1.1) *Documento ausente.* - **LB15**

Ausência da ficha financeira atual.

2) A planilha não se apresenta em consonância com a legislação em vigor.

2.1) *Ausência de documento.* - **LB15**

Não encaminharam a Lei ou os percentuais concedido no valor do constante na Lei nº. 8273/04.

5. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Senhor FRANCISCO ANIS FAIAD, Secretário Estadual de Administração, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

FRANCISCO ANIS FAIAD - Ordenador de Despesas / Período: 15/03/2012 a 31/12/2012

1) LB15 RPPS_Grave_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários. Sugestão de multa: 11,00 a 20,00 UPF (na 1ª constatação)

1.1) *Documento ausente.* - 4 CÁLCULO DOS PROVENTOS

1.2) *Ausência de documento.* - 4 CÁLCULO DOS PROVENTOS

1.

Conforme achados apresentados sugerimos que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1 - Retificar os Pareceres Jurídico e do Controle Interno, e mais o Ato, nos moldes acima mencionados;
- 2 - Encaminhar a Ficha financeira, para conferência;
- 3- Encaminhar a lei, os percentuais concedidos no valor constante da Lei nº 8.274/2004 e tabela salarial atual;
- 4 - Eximir o gestor da aplicação de multa devido a intempestividade, tendo em vista o disposto no Art. 1º da Decisão Administrativa nº. 06/2012 TCE/MT e da Decisão Administrativa nº. 01/2013 TCE/MT.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 16 de abril de 2013.

Marilze Canavarros Corrêa Arruda
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº	: 224170-2012
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: LUZIA DE OLIVEIRA BATISTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	: FRANCISCO ANIS FAIAD
RELATOR	: SÉRGIO RICARDO
TÉCNICO	: Servidor(es)
	: MARILZE CANAVARROS CORREA ARRUDA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 16 de abril de 2013.

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES (em substituição)

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal